



**MENSAGEM Nº 007/2025**

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE**

**Sr. Leonardo Barbosa**

Senhor Presidente,

É com grande honra que submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que tem por objetivo instituir a "**Medalha Paço Ettore Labanca**", uma honraria destinada a reconhecer pessoas que, independentemente de sua naturalidade ou local de residência, tenham prestado relevantes serviços à sociedade e contribuído significativamente para o desenvolvimento de São Lourenço da Mata em suas áreas de atuação.

A outorga de condecorações pelo Poder Público constitui um importante instrumento de reconhecimento àqueles que, por meio de seu trabalho, dedicação e compromisso, promovem transformações positivas na comunidade. O nome atribuído à medalha homenageia o saudoso **Ettore Labanca**, figura de grande relevância para a história e o progresso de nosso município, simbolizando o espírito de serviço público e dedicação ao bem comum.

O presente projeto define os critérios objetivos para a concessão da Medalha, garantindo transparência e isonomia na escolha dos homenageados. A honraria será concedida **por meio de Decreto do Poder Executivo**, após criteriosa avaliação dos méritos do indicado, sendo vedada a concessão a agentes políticos municipais no exercício do mandato.

Diante da relevância desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres vereadores para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2025.

  
**Vinicius Labanca**  
Prefeito

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



Projeto de Lei N° 014/2025

**PROJETO DE LEI N° 007/2025**

**INSTITUI A "MEDALHA PAÇO ETTORE  
LABANCA" NO MUNICÍPIO DE SÃO  
LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a "**Medalha Paço Ettore Labanca**", destinada a homenagear pessoas que tenham se destacado por sua atuação e contribuições relevantes para a sociedade, promovendo benefícios significativos ao interesse público.

**Art. 2º** - A **Medalha Paço Ettore Labanca** poderá ser concedida a pessoas físicas, independentemente de sua naturalidade ou local de residência, que tenham prestado serviços relevantes ao município em uma ou mais das seguintes áreas:

- I – Educação e Cultura;
- II – Saúde e Assistência Social;
- III – Segurança Pública e Defesa Civil;
- IV – Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- VII – Atividades comunitárias e filantrópicas;
- VIII – Outras áreas de notório interesse social, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A concessão da **Medalha Paço Ettore Labanca** será realizada **por meio de Decreto do Poder Executivo**, mediante indicação fundamentada de órgãos públicos, entidades civis ou membros da sociedade.

§1º O Poder Executivo poderá designar uma comissão para avaliar os méritos dos indicados e subsidiar a decisão final.

§2º É vedada a concessão da medalha a agentes políticos municipais no exercício do mandato.

**Art. 4º** - A medalha será acompanhada de um **diploma de mérito**, assinado pelo Prefeito Municipal, contendo a justificativa da homenagem e a identificação do agraciado.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios adicionais de concessão, a periodicidade da outorga e os procedimentos administrativos necessários para a efetiva implementação desta Lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, tendo como fonte de custeio:

02.00 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE - 1339202472.056 – APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS - 33903000 – Material de Consumo.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2025.

  
**Vinícius Labanca**  
**Prefeito**

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município